



DIRECÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 08 /2015/CTA

Praia, 7 de Abril de 2015

ÀS/AOS

- CASAS FISCAIS
- DESPACHANTES OFICIAIS
- CAIXEIROS DESPACHANTES

Assunto: Processo técnico de contestação de classificação pautal de um UPS.

Para os devidos efeitos, se torna público o extracto do Acórdão nº 05/2014, de 2 de Dezembro, do Conselho Técnico Aduaneiro, homologado por Sua Excelência a Ministra das Finanças e do Planeamento, por despacho de 27 de Março de 2015, cujo teor é o seguinte:

ACORDÃO Nº 09/2014

-----Pela declaração IM4000, número de registo C quatro mil quatrocentos e cinquenta e três, de dois de Maio de dois mil e catorze, foram submetidos a despacho de importação para consumo, na Alfândega da Praia, 15 volumes, com diversos artigos eléctricos entre os quais um UPS.-----

-----O declarante classificou a mercadoria pela posição pautal 8504.40, como sendo um conversor estático, cuja taxa de DI é de 10%.-----

-----Submetida a declaração ao serviço de verificação, este não aceitou o enquadramento pautal feito pelo declarante, contrapondo o numero pautal 8507.90, como outros acumuladores, com a taxa de DI de 30%, argumentando da forma seguinte:

-----Que o UPS, unidade de alimentação ininterrupta, também conhecida como reserva de baterias, tem como função principal acumular energia eléctrica e fornecê-la em caso de falhas na rede ou quedas de tensão;-----

-----Que embora existam alguns UPS que poderão ter associado a função de conversor, que não é o caso, pois funcionam apenas como filtro da rede eléctrica de abastecimento e fornecem energia a equipamentos informáticos em caso de falha de rede;-----



-----Que, segundo a Nota 3 da Secção XVI e o nº 7 do capítulo 84 da Pauta Aduaneira “ a máquina concebida para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracteriza o conjunto”;-----

-----Que neste caso não há duvidas quanto à função do equipamento, que é apenas de acumulação e distribuição de energia;-----

-----Que o texto dos dizeres da posição 850780.00.90, em consonância com a regra geral nº 1 do Sistema Harmonizado, na parte que refere “para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de secção e do capítulo, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas”, pelo que julga não haver qualquer duvida quanto á classificação da mercadoria em causa.-----

-----O declarante não concordou com a posição do verificador, alegando:-----

-----Que o UPS é um equipamento eléctrico que é instalado entre a alimentação de entrada e os equipamentos electrónicos, com o único propósito de, num sentido mais genérico, controlar a energia da rede, nomeadamente quedas de tensão, picos de tensão, ruído eléctrico e falha de energia;-----

-----Que a principal função de um UPS é converter a corrente alterna da rede em corrente directa para as baterias que, só em caso de falha e por pouco tempo, fornecem energia necessária para se desligarem os vários componentes electrónico e eléctrico.-----

-----Que não é um acumulador eléctrico do 85 07, mas sim uma unidade de alimentação ininterrupta, em que a função principal é inverter a energia, como os aparelhos do 85 04.40.-----

-----Que as notas explicativas do capítulo 85 referentes à posição 8504.40 dizem claramente que os conversores estáticos, vulgo UPS, classificam-se nessa posição.-----

-----Tudo visto e ponderado,-----

-----Considerando que as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, em cuja nomenclatura se baseia a nossa Pauta Aduaneira, dizem, no tocante à 8504.40, que os conversores estáticos, “utilizados com máquinas automáticas para processamento de dados, a denominada fonte de alimentação



ininterrupta (UPS) assegura uma fonte de alimentação de reserva (por meio de sinal power good) no caso de uma falha de energia, evitando assim uma perda de dados”-----

-----Considerando que a posição 8507.80, outros acumuladores, diz simplesmente, “classificam-se, nomeadamente, nestas subposições os acumuladores de prata – zinco ou prata – cádio”, não fazendo, assim, qualquer referência aos UPS ora em questão;-----

-----Considerando que o UPS não é simplesmente uma bateria, mas um conversor estático com circuitos estabilizadores e uma tensão de saída específica para protecção do aparelho ao qual se encontra acoplado.-----

-----Face à aplicação da Nota 3 da Secção XVI e por força dos dizeres da regra geral de interpretação nº 1 da Pauta Aduaneira.-----

-----Acordam os do Conselho Técnico Aduaneiro, por unanimidade, em classificar a mercadoria pela posição 85 04.40, conforme argumenta o declarante.-----

-----Sala das Sessões do Conselho Técnico Aduaneiro, na Praia, aos 02 de Dezembro de 2014.-----

O DIRECTOR NACIONAL ADJUNTO,

GUNTAR SAMORY DE OLIVEIRA CAMPOS